

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 125/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Altera a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 132/2021, que revoga a Resolução Administrativa nº 81/2019 e institui a nova Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, III, “j”, do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de outubro de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região); consignadas as ausências, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 10131/2023 - MA 130/2023 (PJe - PA 0012602-94.2023.5.18.0000), por unanimidade,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes em virtude das alterações provenientes do Projeto de Governança dos Colegiados Temáticos neste Tribunal (PA PROAD 10592/2023), em harmonia com a Resolução CSJT nº 325/2022;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 96/2022, que disciplinou a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 16, 17, 18 e 30 da Resolução Administrativa nº 132/2021, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. As retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências do Tribunal, seguem o disposto na Resolução CNJ nº 169/2013 e suas atualizações.”

“Art. 17. Além das diretrizes desta Resolução, a realização de obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região segue o disposto nas Resoluções CNJ nº 114/2010 e CSJT nº 70/2010.”

“Art. 18. Além das diretrizes desta Resolução, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguem o disposto na Resolução nº 468/2022 do CNJ e suas atualizações.

.....”

“Art. 30. Compõem a estrutura de governança orçamentária e de contratações:

- I – unidade de apoio à governança de contratações;
- II – Subcomitê de Contratações;
- III – Comitê de Orçamento e Finanças;
- IV – Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição;
- V - Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade;
- VI – Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- VII – Subcomitê de Obras e Serviços de Engenharia;
- VIII - Subcomitê de Prestação de Contas;
- IX - Subcomitê do SIGEO-JT;

X – Comitê de Ética e Integridade.

XI - Comitê de Governança e Estratégia.

§ 1º Poderão ser instituídos, em atos normativos próprios, novos colegiados de governança orçamentária e de contratações.

§ 2º As competências da unidade administrativa descrita no inciso I são elencadas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 3º As atribuições e composições dos colegiados temáticos descritos nos incisos II a XI são regulamentadas em atos normativos próprios, em consonância com a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 96/2022, que disciplinou a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal.”

Art. 2º Fica incluído o art. 30-A da Resolução Administrativa nº 132/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A. São funções da governança de contratações:

I – assegurar que as diretrizes arroladas no art. 4º desta Resolução estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II – garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;

III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão; e

IV – promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.”

Art. 3º Ficam alterados o capítulo XIII e o art. 32 da Resolução Administrativa nº 132/2021, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO XIII DO SUBCOMITÊ DE CONTRATAÇÕES

‘Art. 32. Será estabelecido, em ato normativo próprio, colegiado temático integrado por representantes dos diversos setores da organização, para cuidar, dentre outras atribuições, de mecanismos para o acompanhamento do desempenho da gestão das contratações e para auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações.”

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região